



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.559/2000

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores até a quantidade a seguir demonstrada com as respectivas funções e vencimentos, conforme a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO
07	Auxiliar de Administração	333,20
02	Auxiliar de Enfermagem	333,20
10	Auxiliar de informática - digitador	208,00
02	Auxiliar de pintura	180,00
16	Auxiliar de Serviços Gerais	145,00
01	Auxiliar de soldador	210,00
02	Auxiliar de Técnico em Agricultura	405,00
03	Auxiliar de Administração de 1º Grau	175,00
02	Bibliotecário (20 horas)	175,00
01	Coordenador Pedagógico	483,00
01	Engenheiro Civil	869,46
01	Abastecedor de veículos e máquinas	298,00
02	Mecânico	333,20
01	Mecânico de Eletricidade	333,20
03	Monitor de Escolinha de Futebol/Voley/Basquete	225,00
06	Motorista	266,48
06	Oficial Administrativo	438,50
02	Operador de máquina	333,20
09	Pedreiro	266,48



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

01	Psicólogo	869,46
01	Secretário de Escola (20 horas)	175,00
05	Servente de Pedreiro	170,00
01	Telefonista	266,48
02	Vigilante	213,18

**Parágrafo primeiro** - As atribuições e exigências das funções criadas por este artigo, são as que constam no anexo da Lei Municipal nº 1182/93 do dia 20 de Maio de 1993, exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para a contratação.

**Parágrafo segundo** - A escolaridade exigida para os cargos que não constam na Lei 1.181/93, será:

- a) **1º Grau Incompleto:** *Auxiliar de Pintura, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Soldador, Monitor de Escolinha de Futebol/Voley/Basquete, Servente de Pedreiro e Abastecedor de Veículos e Máquinas;*
- b) **1º Grau Completo:** *Auxiliar de Informática - Digitador, Auxiliar de Administração;*
- c) **2º Grau Específico:** *Auxiliar Técnico em Agricultura;*
- d) **2º Grau Completo:** *Bibliotecário e Secretário.*

**Parágrafo segundo** - Os valores serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos aumentos dos salários dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa conforme Lei Municipal nº 1181/93 e as alterações efetuadas na Lei Municipal nº 1526/99, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - *Jornada de trabalho de acordo com o especificado nos anexos desta Lei.*

**II** - *Serviço extraordinário com acréscimo de 50%.*

**III** - *Repouso semanal remunerado.*

**IV** - *Adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro.*

**V** - *Gratificação natalina proporcional ao término do referido contrato.*

**VI** - *Férias proporcionais ao término do contrato.*

**VII** - *Inscrição no Sistema Nacional de Previdência Social.*

**Art. 3º** - O Contrato vigorará por até 10 (dez) meses, e poderá ser rescindido antes do prazo, caso houver interesse por qualquer uma das partes, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo servidor.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2.000.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Março de 2.000.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração